PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

PORTARIA Nº. 006 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO PARA EXERCER, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, pelo Presente Termo de Cessão e Cooperação Técnica,

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público celebrado entre o Município de Bom Jesus da Lapa - BA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, ratificado mediante a Lei nº 566 de 06 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que o CDS Velho Chico integra a administração indireta deste município, conforme Lei nº 11.107/05;

CONSIDERANDO a legalidade de cessão de servidores de entes consorciados ao Consórcio, conforme determinação do Artigo 4º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/05 e Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a cessão do (a) servidor (a) RAISSA BATISTA ROCHA, brasileiro (a), maior, solteiro (a), servidor (a) pública na função de Auxiliar Administrativo, portador (a) do CPF nº 046.340.915-93, para compor o quadro de servidores da administração do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

Parágrafo Único: A função a ser desempenhada pelo (a) servidor (a) cedido (a) será determinada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, desde que compatíveis com o vínculo originário do servidor.

Art. 2º - A cessão do (a) servidor (a), referido no artigo anterior, será sem ônus para o município cedente, com os rendimentos pactuados entre servidor (a) e o CDS Velho Chico.

Parágrafo Único: O valor salarial complementar instituído no *caput,* horário das atividades, cargo, funções e demais normativos referente a esta cessão será definida através de contrato de prestação de serviços firmado entre o CDS Velho Chico e o (a) servidor (a) cedido (a).

Art. 3° - O (a) servidor (a) cedido (a) permanecera no seu regime originário, retornando ao seu vínculo em todos os seus termos com a extinção da presente cessão.

Art. 4° - A Vigência desta cessão será de 02 (dois) anos, podendo haver rescisão a qualquer tempo por decisão das partes ou poderá ser prorrogado, conforme pactuação de termo de prorrogação.

Art. 5º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de novembro 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal